



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA ILCON SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Portaria 012/2025, e do outro lado ILCON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 08.899.523/0001-23, estabelecida na RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 996 SALA 01, CENTRO, Fortaleza- CE, CEP 60110-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EDNARDO SOUSA DE MOURA JUNIOR, residente na RUA NOGUEIRA ACIOLI, Nº 996, CENTRO, Fortaleza-CE, CEP 60110-140, portador do(a) CPF 794.149.073-00, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de terceirização de limpeza, asseio, conservação predial e jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 143.409,50 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 2.267.994,58 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).



CONTRATO	OBJETO	VALOR INICIAL	ÍNDICE IGPM	VALOR REAJUSTADO
20219038	Prestação de serviços de terceirização de limpeza, asseio, conservação predial e jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	R\$ 177.048,75	6,75%	R\$ 188.999,55
VALOR ATUAL TOTAL DO CONTRATO 12 MESES				R\$ 2.124.585,08
IGPM DE 6,75% NO VALOR ATUAL DO CONTRATO				R\$ 143.409,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO ACRESCIDO DE 6,75% IGPM				R\$ 2.267.994,58
VALOR MENSAL DO CONTRATO ATUALIZADO				R\$ 188.999,55

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo [65](#), inciso [II](#), alínea [d](#), da Lei Federal [8.666/93](#).

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de fevereiro de 2025.

José Anderson Paves da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

EDNARDO MOURA Assinado de forma
DE SOUSA digital por EDNARDO
JUNIOR:79414907 MOURA DE SOUSA
300 JUNIOR:7941490730
0
ILCON SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.899.523/0001-23
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. *Francis Will de L. R. R.*

02. *Jeanine Veras Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do SEGUNDO termo aditivo ao Contrato nº 20219038, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.11.001P .

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento)

VALOR ACRESCIDO: 143.409,50 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: ILCON SERVIÇOS LTDA

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de fevereiro de 2025.